



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

20 / 03 / 2025

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
PIRATINIENSE AO SR GILMAR
SOSSELLA

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedidos Título de Cidadão Piratinienses ao SR GILMAR SOSSELLA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em .../.../.....

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO:

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT - 2025

- () APROVADO
- () REPROVADO
- () RETIRADO
- () ARQUIVADO

_____/_____/_____
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

() UNANIMIDADE
() FAVORÁVEIS RECEBIDO
_____- CONTRÁRIOS 13 / 03 / 2025
_____- ABSTENÇÕES

DIRETOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Em anexo ...

Piratini, 13 de Março de 2025

Autor do Projeto de Lei

Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro



Gilmar Sossella

Casado com Melânia, pai do Vinícius e do Eduardo, Gilmar Sossella é, por origem, agricultor. Nasceu em 1961, na comunidade de São Brás, interior do município de Tapejara - RS. Com muito esforço e estudo, tornou-se também advogado e bancário. Em 1982 ingressou no Banco do Brasil, formou-se em Direito pela Universidade de Passo Fundo e se elegeu vereador em sua terra natal Tapejara.

Atuou como **vereador por dois mandatos**, de 1983 a 1992. Na oportunidade presidiu a Câmara de Vereadores de Tapejara nos anos de 1987/88. Ainda representando a vereança, foi presidente da Associação dos Vereadores do Nordeste do RS (AVENOR), em 1989.

Municipalista, foi **prefeito de Tapejara de 1997 a 2004**, mudando o perfil da cidade ao liderar um grande programa de incentivos ao desenvolvimento econômico e geração de empregos e renda. Criou um Distrito Industrial, editou um conjunto de legislações que favoreceram o surgimento de novos empreendimentos e uma linha de crédito do próprio município aos empreendedores. Nos oito anos à frente da Prefeitura, incentivou o surgimento de 175 novas empresas, em sua maioria indústrias.

Como resultado da política arrojada adotada, o ICMS cresceu 96%, o número de carteira assinada triplicou e o PIB per capita cresceu 465%. Esse trabalho alavancou o município de Tapejara e juntamente com as demais ações que se seguiram colocou a cidade entre as oito que mais crescem no Rio Grande do Sul.

No período de prefeito esteve foi **presidente da Associação dos Municípios do Nordeste Rio Grandense (AMUNOR) por 5 mandatos**, no ano de 1999 e de 2001 a 2004.

Também foi vice-presidente da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), nas gestões 2002/2003 e 2004/2005, e **presidente da FAMURS na gestão 2003/2004** aonde dentre outras ações criou o Programa Cresce RS em conjunto com o Banco do Brasil, viabilizando em valores atuais mais

de R\$ 2 bi diretamente para os municípios gaúchos gerarem empregos e renda a exemplo do que fizera em Tapejara. Também criou a Escola de Gestão Pública – EGP FAMURS que nesses 20 anos de existência que já capacitou centena de milhares de gestores, agentes e servidores públicos das cidades gaúchas.

Em 2006 foi eleito deputado estadual, cargo que ainda ocupa no exercício do seu quarto mandato junto a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRS). Neste período foi presidente da CPI dos Polos de Pedágio, relator da CPI do Adubo, presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, presidente de diversas Comissões Especiais, com destaque a dos municípios sem acesso asfáltico, presidente da Escola do Legislativos e em 2014, **presidente da Assembleia Legislativa.**

Atualmente encontra-se licenciado como deputado estadual, atendendo ao convite do governador Eduardo Leite e a indicação do seu partido, para atuar como secretário do Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Rio Grande do Sul, com foco na qualificação profissional, programas de geração de emprego, renda e apoio a MEIs. À frente da pasta, conquistou a vice-presidência do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho (Fonset), onde permanece até o momento.

Desde o seu primeiro mandato, como deputado estadual, Gilmar Sossella tem demonstrado um compromisso inquestionável com o município de Piratini, trabalhando incansavelmente para atender às demandas da comunidade da Primeira Capital Farroupilha atuando de forma próxima e efetiva na defesa dos interesses da cidade em diversas áreas fundamentais.

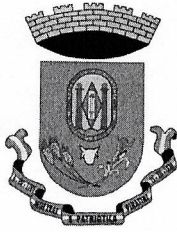
Na área ambiental, Sossella sempre esteve atento às questões que impactam a região, buscando soluções e melhorias. Também tem sido um grande defensor da melhoria na qualidade e acessibilidade da energia elétrica para a população. Sua luta por pedágios mais justos reflete sua preocupação com a mobilidade e o impacto econômico sobre os cidadãos de Piratini e da Zona Sul.

Uma de suas contribuições mais significativas foi sua atuação na construção da ponte do Costa, acompanhando desde os primeiros passos até sua conclusão. Além

disso, ainda em 2012, presidiu audiência pública pela pavimentação da ERS-265, no trecho entre Piratini e Canguçu, uma obra essencial para o desenvolvimento regional.

O deputado também tem sido um aliado da educação, da saúde e da segurança pública, áreas fundamentais para o bem-estar da população. Sempre atento às necessidades do município, Sossella mantém um diálogo constante com as lideranças locais, ouvindo suas demandas e trabalhando para trazer resultados concretos.

Por sua dedicação e relevantes serviços prestados a Piratini, Gilmar Sossella recebe esta justa homenagem, tornando-se oficialmente um cidadão piratinense, um reconhecimento de sua trajetória de compromisso e trabalho em prol da comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 11/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: Concede título de cidadão Piratiniense ao Sr. Gilmar Sossella.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 11/2025, concede título de cidadão Piratiniense ao Sr. Gilmar Sossella de autoria do Sérgio Moacir Rodrigues de Castro.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

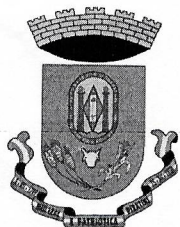
Vejamos,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo, nos termos da competência reservada disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.**

Vejamos,

Art.33 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

[...]

XVI - Conceder título de cidadão(ã) honorário(a) ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

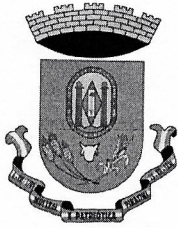
3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

O conteúdo da normal, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 14 de março de 2025.


Eduarda Corral
OAB/RS 89.548



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 17/2025, de autoria do vereador Sérgio Castro, que:

Concede título de cidadão piratiniense ao senhor Gilmar Sossella.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	

Piratini, ____ / ____ / 2025.

